

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do art. 67, da Constituição Federal;

b) abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada, nos termos do art. 43, e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64;

c) formular, parcial ou totalmente, dotações do orçamento vigente, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em 1º de janeiro de 1988.

Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas, 12 de novembro de 1987.

Maria Raimunda de Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

DONIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 747 de 17 de dezembro de 1987.

autoriza a Prefeita Municipal a celebrar convênio com o Estado

4

de Minas Gerais, representado pelo
Secretário de Estado do Trabalho e
Assistência Social, objetivando repassar
à Prefeitura recursos de constru-
ção e pagamento de mão-de-obra
para edificação dos Centros Co-
munitários das comunidades de
Bom Fim, Indaiatuba e Santana.

O povo do Município de Rio
Pardo de Minas, por seus representantes decrta e
eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a
Prefeitura Municipal a assinar convênio com o Estado de
Minas Gerais, representado pela Segurança, digno, Secre-
taria de Estado do Trabalho e Assistência Social, objetivan-
do repassar à Prefeitura Municipal recursos finan-
ceiros destinados à aquisição de material de
construção e pagamento de mão-de-obra espe-
cializada para edificação dos Centros Comuni-
tários das comunidades de Bom Fim, Indaiatuba
e Santana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Rio Pardo de Minas, 12 de dezembro
de 1987.

W. Farias

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS *Prefeita*

DONIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.